

01-0199/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0199 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0199 / 2011

DE

26/04/2011

PROMOVENTE

VEREADOR

ITALO CARDOSO

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 14 485, DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DESFILE YAYARTES - BLOCO
CARNAVALESCO CASA DA DONA YAYÁ

CNC Solutions - 15/12/2011 11 18 12
Tipo Processo Legislativo

00000308518-07



DE INSCRIÇÃO

ARQUIVADO EM 07/12/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-199 de 20 11
ADELINA C. SANTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00199/2011

Const., Just. & Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamentos

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescentado inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yaya.

Art. 2º O Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá realizar-se-á anualmente no domingo anterior ao domingo de carnaval.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 520 – 5º andar – tel 3396 4063
italocardoso@camara.sp.gov.br

WSP - SEP.22 - 26/04/2011 - 16:04 - 000869 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de Informação

sob nº 5. 2820
301411

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 01.199 de 20 11
ADELINA C. DE TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.


Ítalo Cardoso
Vereador

DAS/das

Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 520 – 5º andar – tel 3396 4063
italocardoso@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

Folha nº 03 do anexo
do proc. nº 01-199 de 20
ADELINA C. PATICCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Justificativa

O presente projeto de lei objetiva acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá.

O Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá venera a memória de Sebastiana de Mello Freire, mais conhecida como Dona Yayá. Nascida em janeiro de 1887, Yayá cresceu numa tradicional família paulistana, cercada por um ambiente repleto dos mais variados tipos de arte, todavia, seu comportamento não condizia com os hábitos tradicionais de uma típica senhora daquela época. Em 1918, aqueles que mantinham um contato mais íntimo com Yayá começaram a perceber que um certo desequilíbrio mental passou a alterar seu comportamento, a motivação destes distúrbios se dava pela morte precoce de seus irmãos e posteriores falecimentos quase conjuntos de seus pais. Em 1919 Yayá tentou suicídio, este não se consumou e para fins de segurança foi internada num sanatório tendo seus bens interditados.

O avanço da então diagnosticada psicose esquizofrênica não foi impedido nem mesmo por tratamentos conduzidos por pioneiros da psiquiatria brasileira como Franco da Rocha e Juliano Moreira. Dona Yayá faleceu em 1961, deixou herança vacante, incluindo diversos imóveis, sendo que um deles, o atual casarão localizado no bairro do Bixiga que, mesmo tombado, é alvo de projetos de demolição.

O grupo União de Mulheres, com sede no Bixiga, desde os anos 90 vem invitando esforços junto a outras organizações no sentido de preservar o patrimônio histórico-cultural representado por este casarão em que Dona Yayá viveu por décadas.

Desde 2000, como forma de reverenciar a memória de Dona Yayá, a União de Mulheres, com a ajuda de outros movimentos como o MST, promove anualmente o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá, agregando pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21º GV

Folha nº 124 do anexo
do proc. nº 01.199 de 2011
ADELINA C. ZATTI CHIO
Assistente Parlamentar
RP 100.406

de todos os gêneros em prol de temas de grande relevância como a violência contra mulheres e a ausência de políticas públicas direcionadas aos moradores de rua, sendo justa a inclusão deste desfile no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº25.....

do processo nº ...01-199... de 2011, 28, 4, 11 (a)02.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/04/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

11/05/87

11/04/44

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0199/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de maio de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

Folha nº	07	do
Processo nº	199/11	
Maria S. Ferreira		
12/06/06		

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

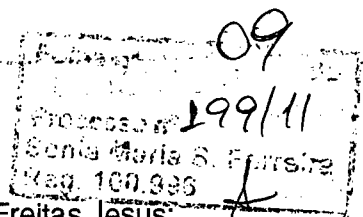
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano;

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envia esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/05/11 às 18h30
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

26 Américo

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 23/5/11

[Signature]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

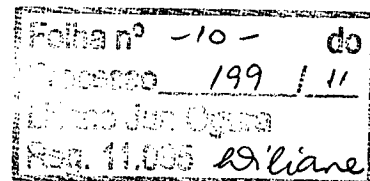
RECEBIDO LA PROSECUTORA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE PROSECUTORA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EM 23/05/11 às 18:02h
 POR *Livia*
 SAÍDA: 27/5/11 ÀS: 15 h 30 ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue m. juntado s., nota data, 03
 documento s. e papel de informação,
 rubrica s. sob data s. n° 10 e 11
 Em 26/05/11
 a) *Silvane*

Lillane Jun Ogura
 RF: 11095



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PI0199-11a

16 - PAR
16- 00669/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0199/11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a instituição do “Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo para incluir inciso ao art. 7º:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0199/11.

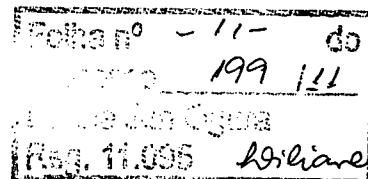
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá”, a ser comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0199-11a



Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*“– domingo que antecede o domingo do Carnaval:
o Desfile Yayartes – Bloco Carnavaleco Casa da Dona Yayá.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/6/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANINI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00611/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 07 / 2011
página 153 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 07 / 07 / 11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.08.11 às 13:00
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Netinho de Paula
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12.08.11.
[assinatura]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segde — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — n° —
Em 21/09/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12
do processo nº 289/11
Mário Sérgio de Paula
RF 101/2011

16 - PAR
16- 01107/2011

PARECER Nº

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 199/2011.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso que altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos do município de São Paulo o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona YaYá.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, com o objetivo de adequar a proposição às regras de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, eis que busca inserir no calendário oficial de eventos da cidade uma importante manifestação cultural, no caso o Desfile Carnavalesco, com o objetivo de homenagear a Senhora Sebastiana de Mello Freire, conhecida como Dona YaYá.

Dona Yayá cresceu em meio aos mais variados tipos de arte; tocava piano, pintava e tinha a fotografia por hobbie. Entretanto seu comportamento não era condizente com os hábitos tradicionais de uma típica e rica senhora daquela época – início do século XX. Dona Yayá teve também uma vida marcada por tragédias. Perdera seus familiares muito cedo e sucumbiu a uma doença mental que a impediu de administrar ou usufruir de seus bens. Por isso, foi mantida reclusa por vários anos até a sua morte em 1961 em sua própria residência no bairro paulistano do Bixiga. Sem herdeiros, seus bens foram transferidos à Universidade de São Paulo e a residência é hoje conhecida como Casa de Dona Yayá.

O Grupo União de Mulheres localizado no bairro do Bixiga há muito se esforça para preservar o patrimônio histórico-cultural representado pela Casa Dona Yayá, promovendo, anualmente, o Desfile Yayartes que segue até a Casa da Dona Yayá para reverenciar a sua memória.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Cláudio Fonseca – **Presidente**

Claudininho de Souza

Aginaldo Timóteo

21-09-11
Relator – Netinho de Paula

Attila Russomanno

Alfredinho

Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 01136/2011

CECE/1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/2011
pagina 31 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/09/2011

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/09/11 às 11 h 20

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Atestado
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/09/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias nos
termos do art. 23 do Regimento Interno.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 13 ___

Em 21/10/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

16 - PAR
16- 01322/2011**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 199/2011**

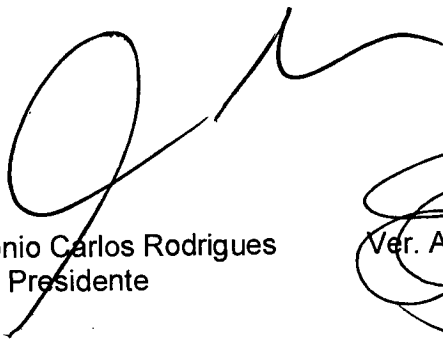
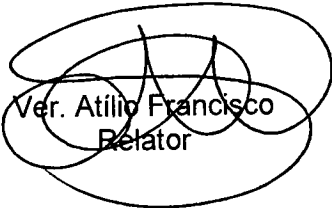
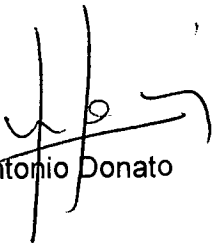
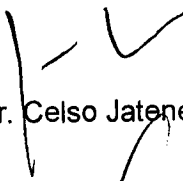
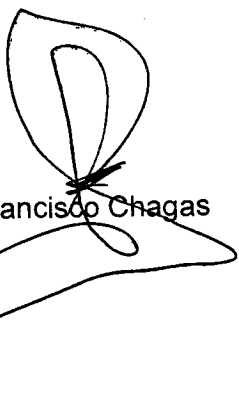
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no calendário oficial de eventos o desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá, a ser realizado, anualmente, no domingo anterior ao domingo de carnaval.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adequar a proposta às melhores técnicas de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente
Ver. Atílio Francisco
Relator
Ver. Antonio Donato
Ver. Aníbal de Freitas
Ver. Celso Jatene
Ver. Francisco Chagas
Ver. Milton Leite
Ver. Ricardo Teixeira
Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões

Pareceres de ss. 10, 12 e 13

Publicado no D.O. n.º 21 de 10 de 2011

Página(s) 92 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: ms

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 21/10/11

ms

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 OUT 2011

17:30 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
relativos a: 2 de 14 a 20

informação n.º 21 de 02 de 12 de 11

Orlando F. M. Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 14	do Processo
nº 01-199	de 11
Orientação: Kaci Mendes Técnico Administrativo	

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4464/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 199/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá, a ser comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

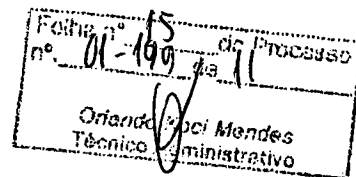
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 199/11)
(VEREADOR ÍTALO CARDOSO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Yayartes - Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá, a ser comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo que antecede o domingo do Carnaval:
o Desfile Yayartes - Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

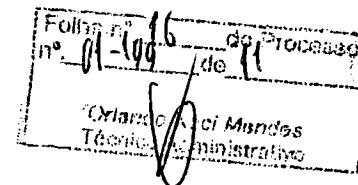
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:14.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



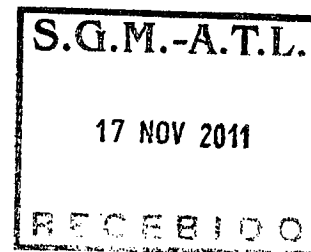
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de novembro de 2011.

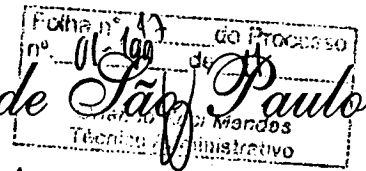
Recebi ofício SGP-23 nº 4464, de 10/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 199/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 28 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 170/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4464/2011

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02154/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 199/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá, a ser comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.487.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À SGP-23
Em 29/11/11
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 NOV 2011
15:33 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº	18	de	Processo
nº	01-198	de	11
Orlando	Joel Mendes		
Técnico	Administrativo		

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4858/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.487, de 28 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá, a ser comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 199/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

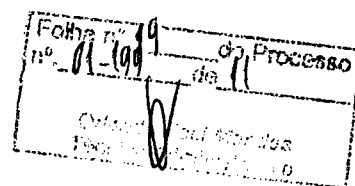
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.487 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 199/11)
(VEREADOR ÍTALO CARDOSO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá, a ser comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“– domingo que antecede o domingo do Carnaval:
o Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

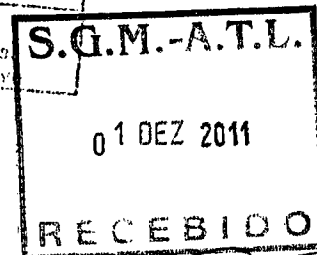
Este documento foi assinado digitalmente.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

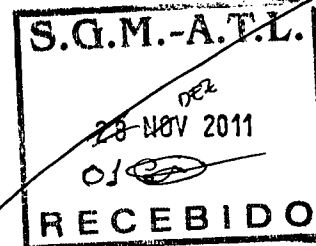
Folha nº 20 do Processo
nº 01-199 de 11
Ordem do Dia
Plenário Administrativo



São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4858, de 29/11/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.487, de 28 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 199/11, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Eliene Carvalho Pinha
RP: 553.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo nº 01-199 de 20.11, 02, 12, 11 (a) 01/12/2011

[Signature]
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2011

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
sob nº.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-199** de **2011** 07/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **07/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215